



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 032/2019

AUTOR: Deputado Jean de Oliveira

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a destinar 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com aplicação de multas de trânsito relacionadas à embriaguez ao volante, para a manutenção e modernização das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Rondônia, como parte de previsão de destinação das multas previstas no artigo 320 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

RELATOR: Deputado Anderson Pereira – PROS

DO RELATÓRIO

O Deputado Estadual JEAN DE OLIVEIRA - MDB apresentou à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Projeto de Lei n. 032/2019 com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a destinar 30% dos valores arrecadados com aplicação de multas de trânsito decorrentes de embriaguez ao volante, para a manutenção e modernização das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O Projeto de Lei foi encaminhado à CCJR para análise e emissão de parecer relativo à constitucionalidade, juridicidade, técnicas legislativas e redação da matéria, conforme artigo 29, §1º, I do Regimento Interno.

DO VOTO

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária n. 032/2019, observa-se adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, vez que a matéria apresentada dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a destinar 30% dos valores arrecadados com aplicação de multas de trânsito à manutenção e modernização das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Neste contexto, não há limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Deputado Estadual versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de impedimento ao regular prosseguimento do projeto de lei, tendo em vista que encontra-se amparado pela legalidade e constitucionalidade, bem como, pela competência de proposição legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

Assim, votamos **FAVORÁVEL** pelo regular andamento processual, vez que constatada a constitucionalidade, a juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2019, desde que atendida a emenda proposta para que reste esclarecido o verdadeiro objetivo do Projeto de Lei apresentada.

Plenário das Deliberações, 14 de maio de 2019.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 118/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por maioria o parecer favorável com emenda do relator Deputado Anderson Pereira, ao Projeto de Lei nº 032/19 de autoria do Deputado Jean Oliveira. Autoriza o poder Executivo a destinar 30% (Trinta por cento) dos valores arrecadados com aplicação de multas de trânsito relacionadas à embriagues ao voante, para manutenção e modernização das delegacias de Polícia Civil do Estado de Rondônia, como parte de previsão de destinação das multas no artigo 320 da Lei n 9. 503, de 23 de setembro de 1997.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Jean Oliveira, Lebrão e Ismael Crispin.

Votou contra o relatório do relator o Deputado: Aécio da TV.

Plenário das Comissões 2, 14 de Maio de 2019

Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR

Deputado Anderson Pereira
Relator